



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Gabriel Adame Machado	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Celso Niskier		
PROCESSO N°: 23001.000693/2024-10		
PARECER CNE/CES N°: 159/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.

O pedido foi protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000693/2024-10, em razão de irregularidade na documentação comprobatória da conclusão do Ensino Médio do interessado, situação que impossibilitou a emissão do diploma de graduação.

Histórico

O interessado, Gabriel Adame Machado, protocolou pedido de convalidação em 29 de julho de 2024, apresentando os seguintes documentos:

- Histórico escolar do curso superior de Engenharia Civil (2014.2 a 2019.1);
- Certificado de conclusão de curso superior;
- Certidão de Registro Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP; e
- Registro Profissional no CREA-SP.

Posteriormente, foram solicitadas complementações documentais por meio dos *e-mails* nos documentos SEI nº 5098822, nº 5230234 e nº 5372539.

Em 4 de novembro de 2024, o interessado encaminhou nova documentação, incluindo:

- Formulário de Requerimento de Convalidação;
- Cópia da identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- Comprovante de residência no município de Campinas, no estado de São Paulo; e
- Histórico escolar do Ensino Médio, emitido pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Paulo Decourt, atestando a conclusão do Ensino Médio em 2024, conforme art. 24, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB.

O interessado relata que, ao final do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a instituição solicitou a reapresentação dos documentos de matrícula. Ao tentar obter a segunda via do Certificado de conclusão do Ensino Médio, verificou que a instituição onde realizou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja estava com a licença suspensa, impossibilitando a obtenção do documento. Em virtude disso, cursou novamente o Ensino Médio, concluindo-o em 2024. Entretanto, a Faculdade Anhanguera de Campinas recusou o novo certificado, pois sua data de conclusão era posterior à de ingresso no Ensino Superior.

Os documentos apresentados confirmam os fatos relatados pelo interessado e fundamentam seu pedido.

Considerações do Relator

O caso apresenta uma contradição administrativa, uma vez que a Faculdade Anhanguera de Campinas aceitou inicialmente a matrícula do estudante com base em documentação que posteriormente questionou.

Diante disso, com base na legislação educacional vigente, nos precedentes do Conselho Nacional de Educação – CNE e na jurisprudência do Poder Judiciário, que têm privilegiado a razoabilidade e a proteção dos direitos educacionais dos estudantes para evitar prejuízos desproporcionais, considera-se que o pedido do interessado merece deferimento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriel Adame Machado, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, nos períodos de 2014.2; 2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; e 2019.1, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO